□## CAPÍTULO I

ANÁLISE DAS ESTRUTURAS MONETÁRIAS INTERNACIONAIS

SUMÁRIO: 1. Evolução e desenvolvimentos recentes do sistema monetário internacional. 2. Os acordos de Bretton Woods. 3. O Fundo Monetário Internacional. 4. A crise do sistema monetário internacional. 5. O Pool do ouro. 6. O fim do regime de Bretton Woods e o advento do Padrão do Dólar. 7. Os direitos especiais de saque. 8. Considerações críticas e comparativas sobre as várias orientações de política monetária internacional. 9. Rigidez e flexibilidade das taxas de câmbio. 10. As empresas multinacionais.

CAPÍTULO II

VALOR E ESTRUTURA DA MOEDA

SUMÁRIO: 11. Precisões introdutórias sobre o conceito de valor. - 12. Valor creditício e valor (convencional) monetário. - 13. A relevância da forma e da institucionalidade jurídica na criação do valor monetário. 14. Breves notas sobre a evolução histórica dos símbolos monetários de custo nulo.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES PARA UMA REFORMA DO SISTEMA MONETÁRIO

SUMÁRIO: 15. A inutilidade da reserva monetária. 16. A escassez monetária. 17. Os desenvolvimentos recentes da política monetária internacional. 18. A função monetária. Considerações críticas. A chamada pirâmide invertida. 19. O direito tributário uniforme como instrumento do sistema monetário internacional. 20. A moeda forte como instrumento de política monetária. 21. Diretrizes para uma reforma do sistema monetário internacional.

PREMISSA

A investigação que nos propomos, além de preencher uma lacuna da doutrina de direito internacional, apresenta a novidade de uma pesquisa de ciência monetária realizada por um jurista em vez de por um economista. Para evitar a acusação de superficialidade ou de invasão de um campo de investigação de outra disciplina, salientamos que não é possível explicar a estrutura, a função e a própria essência, portanto, do instrumento monetário, sem partir de considerações estritamente jurídicas. Como é sabido, as definições até agora propostas da

moeda podem ser reduzidas a duas hipóteses: "valor creditício" e "valor convencional". Sendo assim, tanto o crédito quanto a convenção são espécies jurídicas, é óbvio que escapa ao controle científico do economista a possibilidade de uma análise aprofundada da situação. Se a isso se acrescentar que a moeda se manifesta naquela forma particular em que o símbolo é considerado de "coro legal", percebe-se que a institucionalidade e a relevância jurídica que o símbolo monetário assume em relação à consciência social fazem com que o valor monetário se objetive como bem em virtude de um procedimento criativo que é exclusivamente jurídico. É apenas em um segundo momento que o economista pode considerar esse bem e avaliá-lo como protagonista de grande relevância nos eventos econômicos. Caso não aceitasse como ponto de partida da investigação monetária a fenomenologia jurídica da qual a moeda origina, sua análise se manifestaria como puro fato empírico, pois, faltando nele a consciência dos princípios, perder-se-ia a possibilidade de elaborar procedimentos cognitivos de dignidade científica. A grande importância que assume a precisão das premissas jurídicas, a análise dos procedimentos e das estruturas que no momento criativo da moeda acompanham, será demonstrada nesta investigação. Não se admire o leitor das “novidades escandalosas” que possam emergir desta pesquisa, pois, uma vez evidenciada a rigorosa sucessão lógica das várias fases em que a demonstração da hipótese ocorre, vichianamente convencidos do princípio do verum et bonum convertuntur, acrescentamos também oportet ut scandali eveniant.

G. A.

□# CAPÍTULO I

ANÁLISE DAS ESTRUTURAS MONETÁRIAS INTERNACIONAIS

SUMÁRIO: 1. Evolução e desenvolvimentos recentes do sistema monetário internacional. 2. Os acordos de Bretton Woods. 3. O Fundo Monetário Internacional. 4. A crise do sistema monetário internacional. 5. O Pool do ouro. 6. O fim do regime de Bretton Woods e o advento do Padrão do Dólar. 7. Os direitos especiais de saque. 8. Considerações críticas e comparativas sobre as várias orientações de política monetária internacional. 9. Rigidez e flexibilidade das taxas de câmbio. 10. As empresas multinacionais.

1) Evolução e desenvolvimentos recentes do sistema monetário internacional.

A ordenação internacional do sistema monetário é certamente a parte mais importante do direito internacional, pois abrange não apenas aspectos econômicos juridicamente relevantes

para o direito internacional, mas também considera categorias de interesses tão significativos que não podem ser ignorados na interpretação dos eventos históricos de todas as épocas.

A pesquisa que nos propomos, mesmo em um nível institucional, preenche uma lacuna no ensino tradicional do direito internacional. É importante destacar que no sistema monetário uma nova forma de soberania monetária vem emergindo, que não é apenas internacional, mas também - em muitos aspectos - supranacional.

O regime monetário, que tradicionalmente se baseava no rígido princípio das soberanias nacionais em uma visão essencialmente isolacionista, começou a se modificar integralmente no período posterior ao último conflito mundial.

A alteração das estruturas econômicas, que com as tecnologias mais avançadas aceleraram enormemente os processos de produção de riquezas, e o imenso desenvolvimento dos mercados, que conectavam mundos distintos, contratantes de diferentes nacionalidades e que operavam em diferentes áreas monetárias, criaram a necessidade de conectar em um único sistema os fluxos monetários que acompanhavam esses fenômenos.

Isso significava atender à necessidade de estabelecer parâmetros claros para a determinação dos valores monetários, mesmo que expressos em diferentes moedas, ou seja, estabelecer um denominador comum para as várias moedas. O ouro, que tradicionalmente cumpriu essa função, já não era suficiente para atender à crescente necessidade de liquidez monetária. Portanto, tornou-se necessário criar um novo instrumento capaz de desempenhar a função de moeda internacional. O alcance desse objetivo caracterizava a evolução do novo sistema monetário internacional.

2) Os acordos de Bretton Woods

A partir do período imediatamente posterior ao último conflito mundial, ocorreu uma mudança substancial nos sistemas monetários tradicionais, de modo a torná-los particularmente relevantes para o direito internacional e capazes de modificar os equilíbrios políticos e econômicos dos mercados.

Esse novo sistema tem sua origem nos acordos de Bretton Woods, celebrados em 22 de julho de 1944. Os trabalhos dessa conferência se basearam em dois projetos apresentados, respectivamente, por Harry WHITE, delegado dos EUA, e por John Maynard KEYNES, delegado inglês, publicados simultaneamente em 6 de abril de 1943. Como esses dois projetos foram o foco dos trabalhos da conferência e, como veremos, as questões e as intuições neles contidas foram amplamente valorizadas nos desenvolvimentos subsequentes da ordem internacional do sistema monetário, vale a pena fazer uma breve menção aqui.

O projeto WHITE, no qual se baseou a criação do Fundo Monetário Internacional, previa um chamado fundo de estabilização internacional no valor não inferior a 5 bilhões de dólares, constituído pelas contribuições em ouro e moedas dos países participantes. A esse fundo, os países participantes poderiam recorrer para satisfazer suas necessidades de liquidez monetária. Para isso, previa-se a constituição de uma unidade monetária denominada Unitas, que teria como reserva esses valores. WHITE, de fato, considerava a Unitas com um conteúdo aureo de 137 e 1/7 grãos (equivalente a 10 dólares da época) como uma moeda internacional concebida à semelhança de um título de crédito representativo dos valores que a garantiam. Nesse esquema, o ouro assumia uma posição de destaque, especialmente considerando que, naquele período, os EUA eram a nação com as maiores reservas de ouro. Segundo o plano WHITE, os países membros eram obrigados a ceder ao Fundo, em troca de sua respectiva moeda nacional, todas as moedas estrangeiras e o ouro que tivessem em excesso em relação às quantidades possuídas na ocasião de sua adesão ao Fundo.

O plano WHITE, que em linhas gerais foi aceito na realização do Fundo Monetário Internacional, funcionava como um banco, onde cada país figurava como "correntista" utilizando moedas monetárias tradicionais (ouro e sua respectiva moeda). O projeto apresentava, portanto, limites para o aumento da massa monetária, que não poderia ser proporcional à necessidade de moeda, ou seja, ao aumento do desenvolvimento econômico, mas sim à quantidade de reservas. O projeto WHITE, que dava a impressão de maior confiabilidade, pois era baseado em uma garantia de ouro, de fato, não oferecia nenhuma segurança séria de que não haveria excessos arbitrários na emissão de moeda, como deveriam demonstrar os desenvolvimentos posteriores da política monetária.

O projeto KEYNES também previa a constituição de uma nova unidade monetária internacional a ser utilizada como reserva: o Bancor, que se diferenciava da americana, pois não previa a constituição de um fundo de reserva como pressuposto de sua emissão, considerando o Bancor como uma moeda internacional puramente convencional, reconhecida no âmbito de uma união monetária entre Estados. Para o plano KEYNES, a Clearing Union deveria funcionar como um instrumento para a transformação em Bancor dos saldos ativos dos países credores.

No plano KEYNES, portanto, o Bancor constituiu uma nova moeda a ser emitida com a condição de um saldo ativo a favor do país credor. O Bancor deveria ter a qualidade de unidade de medida do valor, mas não como um objeto de valor. Sabemos que essa é uma hipótese impossível, pois não se concebe uma unidade de medida sem a característica correspondente à do objeto que deve medir. Seria como conceber um quilograma que não tivesse a qualidade do peso ou um metro sem a qualidade do comprimento.

Esse aspecto do problema é abordado por PALLADINO, que define o montante dos Bancor a que cada país credor tem direito como "limite das cotas teóricas que funcionariam como uma simples âncora para os países devedores e como base de intervenção para corrigir eventuais desequilíbrios patológicos e estruturais".

Portanto, o projeto KEYNES não se concretizaria em outra coisa senão na limitação da soberania monetária dos países participantes; ou seja, na consideração do Bancor como parâmetro de valor para calibrar os aumentos monetários de cada nação.

Os projetos WHITE e KEYNES, embora apresentassem aparências de afinidade, eram, portanto, estruturados em duas concepções e filosofias monetárias completamente antitéticas.

Ambos os planos, no entanto, previam uma instituição internacional: um "Fundo" para WHITE e uma “International Clearing Union” para KEYNES, com o objetivo de realizar uma disciplina cambial comum e as necessárias limitações às políticas monetárias dos países membros.

A impossibilidade de fundir em um único projeto as duas soluções decorreu do fato de que os fundamentos dos dois planos se baseavam em duas concepções antitéticas do valor monetário: para WHITE, a moeda tinha valor creditício, ou seja, era um título representativo dos valores da reserva; para KEYNES, a moeda tinha um valor puramente convencional, ou seja, desvinculado de qualquer forma de reserva, mesmo constituindo, ela mesma, reserva para os vários bancos centrais. Ambos os projetos, portanto, alcançavam objetivos parciais, mas apresentavam defeitos significativos em diferentes aspectos.

Os trabalhos da Conferência de Bretton Woods ocorreram com a participação de 44 nações convidadas pelo presidente dos Estados Unidos, Franklin Delano ROOSEVELT. A presidência foi assumida pelo Secretário do Tesouro Americano, MORGENTHAU. O Congresso chegou à condenação unânime do regime monetário anterior ao último conflito mundial, ressaltando a necessidade de eliminar a restrição das câmbios e do comércio exterior, incentivando a cooperação internacional. No discurso de encerramento feito por Lord KEYNES, foi destacado que a conferência deveria ser considerada como o início de uma nova experiência sem precedentes. "Realizamos aqui em Bretton Woods algo mais significativo do que está dito no ato final". Com essas palavras de KEYNES, encerravam-se, após três semanas, precisamente em 22 de julho de 1944, os trabalhos da Conferência.

(1) É de particular interesse notar que a Conferência de Bretton Woods foi precedida por uma pré-conferência, à qual participaram 15 Estados, que se realizou em Atlantic City de 23 a 30 de junho de 1944. Além de algumas questões procedimentais, nessa reunião preliminar foram abordados aspectos importantes, como o regime relacionado à flexibilidade das taxas de câmbio.

(2) As vendas de ouro do Fundo aos Estados Unidos permitiriam acumular dólares, que já naquela época se previa que se tornariam a moeda mais requisitada para utilizar normalmente nas transações internacionais. Assim, neste projeto, de fato se propunha o dólar como moeda de reserva em relação às outras moedas, uma vez que estava ancorado a uma base de ouro.

(3) Giuseppe PALLADINO, “A recessão econômica americana", p. 129, ed. Signorelli, Roma 1958.

□# 3) O Fundo Monetário Internacional

Os acordos de Bretton Woods levaram à constituição do instrumento operativo para a implementação das metas indicadas pela conferência: o Fundo Monetário Internacional. As opiniões contrastantes sobre como estruturar o Fundo Monetário refletiam as fórmulas antitéticas propostas respectivamente por WHITE e por KEYNES. Prevaleceu a tese americana. O Fundo Monetário foi estruturado como uma Sociedade Anônima, e o acordo que instituía o Fundo entrou em vigor em 17 de dezembro de 1946.

A participação no capital, representada por cotas pagas por cada país, cujos valores eram estabelecidos com base na potência econômica dos países aderentes, também era a base para a distribuição dos votos. A cota de cada país era composta por 25% em ouro e por 75% em moeda nacional. Em troca de tais contribuições, os países adquiriam a possibilidade de obter Direitos de Saque, ou seja, podiam comprar moeda estrangeira, necessária para saldar suas dívidas.

Após o prazo em que o direito de saque era submetido, o país que o utilizou deveria recomprar sua própria moeda ou com moeda de reserva, ou com a moeda estrangeira que havia adquirido anteriormente. O limite máximo de utilização dos direitos de saque não poderia exceder 200% da cota de cada país membro em moeda nacional. Este projeto salvaguardava uma posição de aparente equilíbrio entre as várias nações, uma vez que o dólar era sustentado por uma garantia de ouro. A aceitação do sistema americano levou a uma programação tal que se percebeu que a disponibilidade de ouro e de dólares (cuja emissão deveria ser limitada à razão de 35 dólares por cada onça troy de ouro puro) não seria suficiente para um aumento adequado da liquidez monetária internacional, em conformidade com aquelas finalidades previstas no art. 1 do estatuto do Fundo.

Na estruturação do Fundo Monetário Internacional, não eram levadas em consideração as moedas de conta, ou seja, utilizáveis apenas na contabilidade entre Estados (Unitas e Bancor), enquanto se tornava operante o princípio, comum a ambos os projetos, de reconhecer ao ouro a função de parâmetro de referência para permitir que os Estados membros pudessem pagar em ouro suas dívidas.

(4) O Art. 1 do Estatuto do Fundo Monetário Internacional define seu propósito:

□- **Promover a cooperação monetária internacional** através de uma instituição que permita a consulta e a colaboração sobre os problemas monetários internacionais;

- **Facilitar a expansão e o desenvolvimento equilibrado do comércio internacional**, contribuindo assim para a promoção e a preservação de altos níveis de emprego e de renda real, além do desenvolvimento dos recursos produtivos de todos os países membros;

- **Promover a estabilidade das taxas de câmbio**, manter uma ordenação adequada das taxas de câmbio entre os países membros e evitar desvalorizações competitivas, além de eliminar restrições nas câmbios que obstaculizem o desenvolvimento do comércio internacional;
- **Colocar à disposição dos países membros os recursos do Fundo sob condições apropriadas**, para permitir a correção dos desequilíbrios de suas balanças de pagamentos, sem recorrer a medidas prejudiciais à prosperidade nacional ou internacional;
- **Reduzir a duração e diminuir o nível dos déficits das balanças de pagamentos dos países membros**.

4) A Crise do Sistema Monetário Internacional

O abandono do esquema inglês com uma moeda de reserva (Bancor) diferente das moedas nacionais colocava os EUA em uma posição de privilégio particular. Os acordos de Bretton Woods foram, de fato, concebidos de tal maneira que poderiam ser impunemente violados, pois nenhuma nação estava em condições de controlar o seu descumprimento, ou seja, verificar se o Tesouro Americano havia emitido dólares em quantidade maior do que o permitido pelas reservas de ouro. Tal controle constituiria uma ingerência nos assuntos internos de um país estrangeiro, o que não é admissível de acordo com os princípios do direito internacional. Esse defeito fundamental do sistema de Bretton Woods é, afinal, o defeito essencial que deriva do equívoco inicial de conceber a moeda como um título (de crédito) representativo do valor da reserva (ou não) e não como um título puramente convencional, como efetivamente é.

Essa possibilidade permitia, assim, aos EUA manter um déficit crônico em sua balança de pagamentos. Isso se deve ao fato óbvio de que, ao contrário dos países membros, que eram forçados a esgotar suas moedas nos próprios mercados para devolver os empréstimos obtidos do Fundo Monetário, esse problema não se apresentava para os EUA, cujo déficit da balança de pagamentos era facilmente atendido, uma vez que o Tesouro Americano, sendo o criador da moeda que baseava o sistema, não tinha dificuldades em obtê-la. Esse fenômeno causou um substancial desequilíbrio nos mercados mundiais, antes de tudo porque, como era reprochado principalmente pela França, com esse sistema, os EUA exportavam sua inflação. Em segundo lugar, a massa de bens e serviços importados causou uma crise significativa no sistema produtivo americano, uma vez que esse mercado se preparava para a importação, resultando no consequente desaceleramento de seus processos produtivos, desemprego e estagnação econômica.

Se, por um lado, os países mais industrializados tinham que enfrentar a pressão inflacionária, por outro lado, estavam beneficiados por um considerável impulso produtivo, que era

politicamente justificado pela necessidade de reconstruir as economias devastadas pela guerra. (É famosa a frase do renomado economista francês Jacques RUEFF, que dizia que os EUA voltavam a distribuir bolinhas (birilli) para continuar a jogar).

De fato, o dólar, ao invadir áreas monetárias de outros países, exauria-os na parte mais essencial de sua soberania política, pois se arrojava muitas prerrogativas da soberania monetária de todos os países membros do Fundo Monetário. O sistema, de resto, era estruturado de tal modo que não podia prescindir do uso do dólar como moeda internacional. De 1959 a 1971, todos os mercados mundiais foram assim invadidos por massas sempre crescentes de dólares.

Nesse ponto, inicia-se o fenômeno dos eurodólares, que são tecnicamente definidos como dólares pertencentes a não residentes e que influenciam de forma considerável a determinação de desequilíbrios monetários (abundância ou escassez de moeda), com deslocamentos causados por pressões especulativas de um mercado para outro.

Os EUA, com base nos acordos de Bretton Woods e com a criação do Fundo Monetário Internacional, poderiam ter injetado nos mercados mundiais 10 bilhões de dólares, mas na prática criaram ouro-papel no montante de 80 bilhões de dólares. Portanto, embora os EUA tenham violado, por um lado, os acordos monetários, isso ocorreu com o consentimento tácito da maior parte dos bancos centrais do mundo ocidental, pois não é concebível que quantidades tão imensas de dólares fossem injetadas nos mercados mundiais de forma encoberta.

A antítese que surgiu entre os Estados Unidos da América e a França de DE GAULLE, particularmente zelosa de sua soberania monetária, culminou, como é sabido, na solicitação, por parte da França, de converter em ouro as quantidades de dólares existentes em seu mercado. O exemplo francês foi seguido por outros bancos europeus, de modo que, para cumprir a convertibilidade na proporção de 35 dólares por onça troy de ouro puro, os Estados Unidos da América sofreram, de 1958 a 1971, uma significativa saída de ouro, totalizando cerca de 90.000 toneladas. O dólar começou a se desvalorizar e o ouro a recuperar seu valor.

5) A pscina de Ouro

A previsão da possibilidade de uma rápida transferência do valor monetário do papel para o ouro, que sempre constituiu uma preocupação constante dos sistemas bancários, uma vez que ameaça a própria confiabilidade e estabilidade do sistema monetário internacional, levou os bancos centrais a constituírem, em 1961, em Londres, o Pool do Ouro, com o objetivo de conter o preço do metal em 35 dólares por onça troy.

Com esse acordo, os bancos compravam ouro a um preço alto para vendê-lo a um preço baixo, pela óbvia razão de que a perda sofrida pela diferença de valor entre o preço do ouro comprado e o preço do ouro vendido era amplamente compensada pelos aumentos de valor obtidos nas cotações oficiais das moedas. Esse controle do preço do ouro, portanto, não é compreensível sem considerar que o sistema bancário, tendo a possibilidade de criar moeda nominal a custo nulo e, assim, tendo à disposição sem limites e sem custo todo o dinheiro que necessitava, era amplamente compensado pela perda sofrida na compra e venda de ouro, uma vez que, ao subestimar o ouro, lucrava com o correspondente e simultâneo aumento do poder de compra da moeda-papel.

A superabundância de dólares no mercado, no entanto, causava uma massa de pedidos para converter dólares em ouro, que no último trimestre de 1967 levou as reservas dos países do mundo ocidental, comprometidas em sustentar o dólar para manter os acordos de Bretton Woods, a diminuírem em 1,4 bilhões de dólares, correspondentes a cerca de 1.250 toneladas do metal, que foram vendidas a 35 dólares por onça troy. Em 15 de março de 1968, o mercado de Londres, incapaz de atender à crescente demanda por ouro, teve que fechar, assim como o mercado de Zurique. No entanto, o mercado de Paris, que havia vinculado sua política monetária ao ouro, permaneceu aberto, e o preço subiu rapidamente de 35 dólares para mais de 44 dólares a onça. O evento foi tão significativo que os governadores dos bancos centrais, que se reuniram algumas dias depois em Washington, decidiram abster-se de qualquer forma de intervenção no mercado de ouro.

Na comunicação divulgada após a reunião, foi declarado textualmente: "O governo americano continuará a comprar e vender ouro ao atual preço de 35 dólares por onça em transações com as autoridades monetárias... O ouro mantido por órgãos oficiais deve ser utilizado apenas para efetuar transferências entre as autoridades monetárias".

Com base nessa premissa, foi constituído o duplo mercado do ouro: um reservado às transações entre bancos centrais, onde o preço do metal era rigidamente mantido em 35 dólares por onça, e o outro no mercado livre, onde o preço era deixado para oscilar de acordo com a pressão da oferta e da demanda.

É importante notar que, naquele período, a elevação dos preços também era causada pelas demandas especialmente significativas avançadas pelas indústrias espaciais e eletrônicas para a implementação de novas técnicas construtivas. O resultado foi a acentuação da disparidade de preços entre os dois mercados. Esse episódio não poderia deixar de ter efeitos importantes também sobre o sistema monetário, pois os países devedores, ou seja, aqueles com balança de pagamentos deficitária, estavam sujeitos a um sacrifício econômico adicional ao que foi contabilizado, pois eram impossibilitados de pagar com ouro a preço de mercado livre; sem mencionar que os países com reservas substanciais de ouro, entre os quais a Itália, viam limitada sua capacidade de criar nova moeda, como poderiam ter feito se o preço de sua reserva aurífera fosse cotado livremente.

Com o desequilíbrio resultante nesse sistema monetário, o princípio da estabilidade das taxas de câmbio, consagrado em Bretton Woods, ficou comprometido.

(5) Vale ressaltar que, desde 1717, data da constituição do Banco da Inglaterra, a política de desvalorização do ouro resultou apenas em algumas reavaliações oficiais por modestas porcentagens, que, definitivamente, não foram proporcionais às pressões inflacionárias do mercado.

6) O Fim do Regime de Bretton Woods e o Surgimento do Padrão Dólar

As tensões e o desconforto em que se encontrava o tesouro americano, após a clara impossibilidade de respeitar os acordos de Bretton Woods, levaram à histórica declaração de Nixon em 15 de agosto de 1971 em Camp David, na qual foi anunciada a decisão de suspender a convertibilidade do dólar em ouro. Dada a importância desse evento, parece apropriado expor aqui os aspectos salientes dessa nova e radical modificação do sistema monetário internacional.

A economia americana havia estado sujeita a graves pressões. A artificial supervalorização do dólar em relação ao ouro e, portanto, em relação às outras moedas, havia causado crises significativas no mercado americano. Os EUA pagaram um alto preço em termos de crise econômica e desaceleração do desenvolvimento produtivo devido à afirmação do dólar a nível mundial como moeda de reserva. Não é sem importância, de fato, que, juntamente com a não convertibilidade, Nixon anunciou medidas de proteção alfandegária de 10% sobre o preço dos bens importados pelos Estados Unidos.

As justificativas reais pelas quais os EUA chegaram a essa decisão baseavam-se na óbvia consideração de que, tendo sido emitidos nos mercados internacionais, os Direitos de Saque Especiais (D.S.P.) como moeda puramente convencional—ou seja, concebida sem reserva de ouro—não havia motivo para que o dólar continuasse a respeitar esse vínculo de garantia.

A teoria monetária intuída por KEYNES na elaboração do Bancor havia encontrado sua confirmação histórica nos fatos. E essa intuição deveria ser ainda mais fortalecida pelos eventos que se seguiram imediatamente à declaração de Nixon. Parecia, naqueles dias, que o próprio sistema monetário ocidental estava à beira do colapso. O fato de que o dólar, na abertura do mercado cambial, se desvalorizasse em pequenas porcentagens em relação às outras moedas, é a prova de que o valor monetário é puramente convencional; ao passo que, se fosse verdadeiro o princípio de que a moeda deveria ser considerada como garantia de reserva de ouro ou outras reservas, o dólar teria perdido completamente seu valor. Isso significa, em outros termos, que, independentemente das alquimias e sofismos jurídico-políticos com os quais é justificado o valor da moeda no ato de sua emissão, permanece o fato

essencial de que a moeda obtém seu valor da circunstância de ser aceita pelas coletividades nacionais simplesmente como meio de pagamento e como unidade de medida do valor dos bens reais. Os EUA haviam obtido, gradualmente, o reconhecimento internacional de que sua moeda, mesmo sem reservas, deveria ser considerada moeda de reserva. Era a transformação oficial do padrão de troca de ouro (Gold Exchange Standard) para o padrão dólar (Dollar Standard).

Nos dias imediatamente seguintes à declaração de Nixon, houve uma reunião extraordinária dos ministros financeiros europeus em Bruxelas, que, após um acalorado debate de soluções, especialmente entre França e Alemanha, culminou na decisão de que a cotação do dólar dos Estados Unidos se estabeleceria livremente em certos países da comunidade com o mercado livre de câmbio, enquanto, em outros, seria instituído o duplo mercado. Nesse ocasião, as autoridades monetárias italianas, por meio de um comunicado do Ministério do Tesouro, posteriormente complementado por uma declaração do Escritório Italiano de Câmbio, declararam que a lira poderia flutuar livremente em relação ao dólar.

Nesse mesmo sentido, o Fundo Monetário Internacional também se posicionou, por meio de uma declaração de Pierre Paul Schweitzer, Diretor-Geral do Fundo, enviada aos ministros das finanças dos 118 países membros, alertando contra soluções fragmentadas que comprometeriam seriamente os resultados obtidos no período posterior à última guerra mundial. O significado implícito dessa declaração era, essencialmente, propor a manutenção do dólar como moeda de reserva. De fato, sua abolição prejudicaria gravemente os interesses dos países que acumularam enormes quantidades de dólares, que, uma vez desclassificados do status de moeda de reserva, perderiam grande parte de seu valor.

É significativa a expressão usada na ocasião por Paul Samuelson: "O problema a ser enfrentado hoje é o dos 80 bilhões de dólares que ficaram entalados no estômago dos bancos centrais."

(6) Veja mais adiante o parágrafo 7.

7) Os Direitos Especiais de Saque

Os desequilíbrios monetários que prejudicaram a estabilidade do dólar como moeda de reserva internacional levaram as autoridades monetárias a programar um novo instrumento de liquidez internacional: os Direitos Especiais de Saque (D.S.P.). A instituição dessa nova moeda de reserva internacional foi aprovada pela Assembleia dos governadores dos bancos centrais dos países membros do Fundo Monetário Internacional, que ocorreu de 25 a 29 de setembro de 1967 no Rio de Janeiro. Essa nova moeda, elaborada ao longo de quatro anos de estudo pelo Clube dos 10 (ou seja, o grupo dos dez países mais industrializados, incluindo a Itália), se juntou às outras moedas de reserva.

O valor dos D.S.P. foi fixado com base em 1 dólar, ou seja, 1/35 de onça troy de ouro puro. Este novo instrumento monetário tinha circulação limitada às transações entre Estados ou entre suas respectivas bancas centrais. Com a criação dos Direitos Especiais de Saque (que inicialmente funcionavam como um instrumento de depósitos e aberturas de crédito para câmbio), o FMI tornou-se um órgão emissor. Pode-se dizer que assim se realizava o projeto de KEYNES, que previa a possibilidade de criar o Bancor como moeda de reserva puramente convencional, sem considerar o ouro. De acordo com o projeto, as quotas de D.S.P. atribuídas aos países membros eram proporcionais às suas participações no Fundo Monetário Internacional. Essa característica foi criticada por preservar posições de privilégio em favor dos países economicamente mais fortes, enquanto limitava as oportunidades de desenvolvimento dos países economicamente mais fracos, que poderiam obter melhorias significativas em suas economias e produtividade, desde que tivessem acesso aos meios financeiros necessários.

Os Direitos Especiais de Saque foram considerados favoravelmente por grande parte dos círculos políticos e financeiros, porque permitiam a constituição de reservas monetárias sem depender da hegemonia do dólar, mas, na prática, tiveram muito pouco peso, representando apenas 3% das reservas mundiais. No entanto, é importante notar que os Direitos Especiais de Saque entraram na prática das transações internacionais também para fins diferentes daqueles a que foram inicialmente destinados. Bancos americanos, suíços, suecos e instituições públicas francesas emitiram títulos expressos em Direitos Especiais de Saque ou constituíram depósitos em D.S.P. As taxas de transito no Canal de Suez passaram a ser calculadas em D.S.P. e não mais em libras egípcias.

A possibilidade de ampliar seu uso motivou o Fundo Monetário Internacional a alterar os critérios para a definição do valor base dos D.S.P., substituindo a referência tradicional (1/35 de onça de ouro ou um dólar) por uma cesta de 16 moedas, a partir de 1º de julho de 1974; por “cesta” entende-se a média ponderada das moedas. As moedas que participam da cesta são aquelas dos Estados cujas quotas de exportação de bens ou serviços foram superiores a 1% das exportações mundiais avaliadas no período de 1968 a 1972. A disposição desse instrumento, que se somava aos tradicionais (dólar e ouro), era justificada pela dificuldade que os EUA enfrentavam devido à impossibilidade de emitir dólares em conformidade com os acordos de Bretton Woods.

8) Considerações Críticas e Comparativas sobre os Vários Orientamentos de Política Monetária Internacional

Podemos afirmar, após a abolição do Padrão de Câmbio de Ouro e a criação dos D.S.P., que o ouro fez seu tempo e está destinado a ser relegado ao papel de simples mercadoria? Não acreditamos que essa tese seja viável por vários motivos.

O ouro possui características essenciais: a) ele é tradicionalmente reconhecido em todos os países como um valor monetário; b) não pode ser produzido a bel-prazer; c) não pode ser demonetizado arbitrariamente, pois seu valor é convencionalmente reconhecido, primeiro pelas coletividades nacionais e, posteriormente, pelos Estados; d) não apresenta problemas de câmbio, sendo já aceito como moeda, se não por todos, pela grande maioria dos países do mundo.

Além disso, o calcanhar de Aquiles dos D.S.P., conforme regulado no sistema monetário internacional, reside no fato de serem atualmente considerados em um sistema monetário híbrido, onde o valor monetário é concebido em parte como valor convencional e em parte como valor creditício. No momento da emissão, os D.S.P. desprezam a reserva monetária, portanto, têm um valor convencional, enquanto são destinados a constituir reservas monetárias das várias moedas nacionais, que assim assumem valor creditício representativo das reservas.

No caso, portanto, pouco improvável, de que gradualmente os D.S.P. se afirmem como moeda de reserva, surge a questão de se as bancas centrais respeitarão o limite de emissão de suas moedas nacionais em proporção às quantidades de D.S.P. ou de outra moeda de reserva em sua posse. Não se vê por que os vários Estados membros do FMI não possam e não devam seguir o exemplo estrondoso dado ao mundo pelos Estados Unidos da América, que violaram os limites de emissão acordados em Bretton Woods não só impunemente, mas também obtendo o resultado significativo de impor ao mundo o Padrão Dólar.

Adotar o sistema keynesiano de substituir o ouro por D.S.P. não altera a peculiaridade fundamental de que um acordo desse tipo possa ser violado impunemente, porque a emissão de moeda nacional, como já vimos, é uma prerrogativa própria e exclusiva de cada Estado, que não admite interferências ou controles externos adequados, sob pena de comprometer a própria soberania. Essa é a razão pela qual, apesar das refinadas teorias dos monetaristas e da abolição oficial do ouro como reserva, esse metal ainda mantém um prestígio considerável nas transações internacionais. Basta considerar, por exemplo, que os países da OPEC (exportadores de petróleo) ancoraram seu valor a uma razão de 20 barris de petróleo por onça troy de ouro fino. (No caso de o ouro ser desvalorizado, ocorreria um reequilíbrio automático, pois os países compradores de petróleo teriam interesse em pagar em ouro em vez de dólares). Ademais, o valor do ouro advém também de sua utilidade específica em atender necessidades industriais de grande relevância, especialmente nas novas tecnologias altamente sofisticadas.

Por esses motivos, o economista francês Jacques RUEFF sustentou, durante o governo De Gaulle, a necessidade de um retorno ao padrão de ouro puro, propondo uma reavaliação do preço do ouro em 100%.

A verdadeira grande modificação que resulta da substituição da moeda nominal pela moeda-mercadoria reside no fato de que, nesta última, a disponibilidade do meio necessário à

emissão da moeda está nas mãos de quem a possui, numa concepção horizontal da função monetária que é prerrogativa do mercado, enquanto na primeira, a soberania monetária é organizada verticalmente, pois está nas mãos do banco emissor, que tem por lei a prerrogativa, em regime de monopólio, de emitir moeda sem limites e sem custo, atribuindo-se assim a propriedade de forma exclusiva.

O banco, de fato, emite moeda emprestando-a, e como emprestar dinheiro é uma prerrogativa do proprietário, ele é legalmente considerado proprietário do dinheiro no momento da emissão.

Assim, deu-se o fundamental inconveniente do atual sistema monetário, em que quem cria valores monetários são os cidadãos, enquanto quem os apropria é o sistema bancário, que se encaminha para conquistar, por meio da soberania monetária, uma soberania supranacional, para não dizer mundial.

Essa inversão contábil criou um maciço endividamento de todos os povos do mundo em relação ao sistema bancário, sem contrapartida.

Contudo, é preciso não esquecer que o padrão-ouro tem defeitos consideráveis, por permitir a emissão monetária apenas aos países que dispõem de ouro e, consequentemente, determinar o aumento da liquidez monetária não em proporção às necessidades produtivas e de mercado, mas à quantidade de metal precioso.

Assim, um retorno ao padrão-ouro resultaria em uma drástica pressão deflacionária devido à escassez monetária, com inconvenientes muito maiores do que os do sistema de moeda nominal.

Isso significa que o ouro, embora mantenha seu prestígio pelas razões mencionadas nas relações internacionais entre bancos centrais, não poderá desempenhar mais do que uma função auxiliar e integrativa do sistema com moeda-papel.

Por esses motivos, é necessário assumir a difícil tarefa de proclamar uma reforma da ordem internacional do sistema monetário que tenha, na medida do possível, as vantagens dos sistemas tradicionais sem apresentar seus defeitos.

9) Rigidêza e Flexibilidade das Taxas de Câmbio Monetárias

Dentro do sistema monetário internacional, o regime de câmbio assume uma importância particular. Esse regime não pode proporcionar estabilidade e certeza nos valores monetários que são objeto das transações internacionais, pois a moeda é uma unidade de medida fluctuante em relação ao seu valor, ou seja, ao seu poder de compra, não apenas devido a iniciativas dos órgãos monetários, mas também por diversas causas que operam no mercado

(produção, consumo, oferta e demanda de mercadorias ou dinheiro, preço do petróleo etc.), tornando a identificação das causas das pressões inflacionárias ou deflacionárias uma tarefa difícil.

Basta pensar, por exemplo, que a inflação monetária pode ser causada não só por uma abundância de moeda, mas também por um aumento na demanda por bens reais. A demanda, de fato, causa o aumento dos preços, que expressa, portanto, uma pressão inflacionária que não pode ser controlada pelas autoridades monetárias.

Tradicionalmente, existem três sistemas de câmbio:

a) **Convertibilidade Livre das Moedas;**
b) **Câmbio Fixo;**
c) **Câmbio Flexível, com Limites Rígidos de Oscilação.**

Cada um desses três sistemas apresenta suas vantagens e desvantagens, que merece a pena mencionar rapidamente. Para entender, mesmo que de forma ampla, este fenômeno, é preciso distinguir entre inflação e deflação, que são fenômenos monetários internos, e supervalorização e subvalorização, que são fenômenos internacionais.

Dada a impossibilidade de que as autoridades monetárias controlem todas as causas determinantes das pressões inflacionárias ou deflacionárias, para dar estabilidade e confiabilidade às previsões do valor monetário na determinação dos preços nas vendas internacionais (importações e exportações), chegou-se a acordos multilaterais para conter as oscilações das taxas de câmbio entre as diversas moedas dentro de limites rígidos. Nesse sentido, opera o chamado "serpente monetário europeu", que estabelece um limite de oscilação para as moedas europeias entre si dentro da serpente e para fora em relação ao dólar dos Estados Unidos. Este instrumento, se satisfaz as necessidades dos operadores individuais, pois proporciona uma certa confiabilidade na manutenção da taxa de câmbio, não é isento de inconvenientes, uma vez que a experiência demonstrou que ocorrem fenômenos de supervalorização ou subvalorização artificial das moedas, prejudicando significativamente o equilíbrio dos mercados sob um regime de câmbio fixo e semi-rígido.

Vamos considerar um exemplo em que se estabelece uma taxa de câmbio fixa entre a lira e o marco alemão, na proporção de 400 a 1. Se, no momento em que a taxa fixa é adotada, uma unidade de mercadoria custa 400 liras na Itália e 1 marco na Alemanha, para o comprador será indiferente adquirir a unidade de mercadoria em um ou outro país. No entanto, se, apesar da manutenção da taxa de câmbio fixa, as pressões inflacionárias internas forem de diferentes magnitudes e se a inflação na Itália for de 50% e na Alemanha de 0%, a mesma unidade de mercadoria poderá ser adquirida na Itália ao preço de 600 liras e na Alemanha pelo mesmo preço de 1 marco. Nesse ponto, o operador econômico italiano terá interesse em comprar o

produto na Alemanha, pois, devido à taxa de câmbio fixa, estará em posição de obter 1 marco por 400 liras, pagando pelo produto na Alemanha ao preço antigo.

Esse exemplo destaca que, com a taxa de câmbio fixa, há uma predisposição do mercado com moeda supervalorizada (neste caso, a Itália) à importação, resultando em estagnação produtiva e econômica; por outro lado, o mercado com moeda subvalorizada (neste caso, a Alemanha) está predisposto a aumentar a produção e exportação.

Essas considerações evidenciam que a modificação das relações de câmbio monetário não é de forma alguma neutra no comércio internacional. Isso explica como instrumentos monetários, que a uma visão unilateral e incompleta podem parecer adequados para eliminar algumas inconveniências (como a instabilidade das taxas de câmbio típicas do mercado livre), apresentam, por outro lado, outros problemas que não são menores do que aqueles que se desejava eliminar.

Por essas razões, a política monetária se orientou para fórmulas de compromisso entre o esquema da rigidez e o da livre flutuação das taxas de câmbio, adotando o esquema semi-rígido com limites de oscilação suficientemente amplos para evitar fenômenos significativos de supervalorização ou subvalorização artificial da moeda.

10) As Empresas Multinacionais

Com essas premissas, podemos compreender o fenômeno das empresas multinacionais, que se estabeleceram como protagonistas em todos os mercados do mundo. Trata-se, como é sabido, de sociedades por ações, ou melhor dizendo, de grupos de sociedades anônimas que operam simultaneamente em diferentes mercados em uma posição de absoluta predominância. Isso é tão verdadeiro que o fenômeno chamou a atenção dos legisladores, além da doutrina e da jurisprudência, que tentam conter a enorme potencialidade de conquista de mercados e a concorrência disruptiva.

A verdadeira razão da maior vitalidade desses grupos de empresas reside no fato de que, ao poder operar em mercados de diferentes nacionalidades e sob diversos sistemas monetários, conseguem aproveitar as circunstâncias monetárias favoráveis: por exemplo, incentivando a produção e a exportação em países com moedas subvalorizadas, enquanto desincentivam os processos produtivos e promovem a importação em países com moedas supervalorizadas.

Essas empresas estão estruturadas de tal modo que conseguem superar facilmente as crises causadas pela inversão na escolha da política monetária e das taxas de câmbio, pois têm a capacidade de reverter suas escolhas, incentivando ou interrompendo os processos produtivos nos vários mercados.

Assim, sua potência econômica é determinada pelo fato de que, em suas velas, sopra sempre o vento favorável das taxas de câmbio das moedas, além do privilégio de uma disponibilidade praticamente ilimitada de financiamentos. É óbvio que isso é possível porque são controladas pelas mesmas sociedades que instrumentalizam o sistema monetário. Como foi corretamente observado, com as multinacionais, os bancos centrais operam diretamente no mercado, tendo à disposição, sem custo e sem limites, todo o dinheiro que desejam. E esse é o verdadeiro motivo pelo qual não é possível qualquer tentativa de concorrência por parte das empresas comerciais normais.

Os esforços propostos até agora para conter a ação disruptiva desses gigantes da economia permaneceram inativos e limitados ao simples patamar de boas intenções, pois o verdadeiro problema não é tanto o de codificar leis antitruste, mas o problema prévio de retirar o domínio da moeda do sistema bancário.

(8) Veja, por exemplo, a lei antitruste americana e o tratado da CEE de 1956, artigos 85 e 90.

CAPÍTULO II

VALOR E ESTRUTURA DA MOEDA

SUMÁRIO: 11. Precisões introdutórias sobre o conceito de valor. - 12. Valor creditício e valor (convencional) monetário. - 13. Relevância da forma e da institucionalidade jurídica na criação do valor monetário. - 14. Breves notas sobre a evolução histórica dos símbolos monetários de custo nulo.

11) Precisões Introdutórias sobre o Conceito de Valor

A estruturação de um sistema monetário internacional justo é a premissa indispensável para a normalização dos equilíbrios políticos e econômicos mundiais. Embora esse tema, de fundamental importância, constitua um aspecto puramente técnico da política econômica, deve-se esclarecer preliminarmente que ele pressupõe um discurso que necessariamente toca em aspectos essenciais de racionalidade, ética e cultura. Caso contrário, o instrumento monetário torna-se instável nas mãos de quem o utiliza e deixa de ser um instrumento a serviço da coletividade, transformando-se em uma grave ameaça às liberdades fundamentais dos povos.

Quando termos impressionantes entram no vocabulário comum, a opinião pública perde a consciência de seu significado e se adapta a aceitar como fatos normais também episódios

absolutamente extraordinários. De fato, hoje a opinião pública aceitou, como um fato totalmente normal e razoável, a institucionalização do chamado "ouro papel".

Para realizar uma avaliação racional e objetiva desse fenômeno, é necessário, em primeiro lugar, esclarecer que, no nível bancário internacional, foi possível substituir a moeda-mercadoria pelo símbolo monetário de custo nulo porque se compreendeu um princípio fundamental da filosofia do valor: o valor nunca é uma qualidade da matéria. Solidez, líquido, peso, volume etc. são qualidades da matéria, mas não o valor, pois este consiste sempre em uma previsão, ou seja, em uma relação entre fases de tempo, que é uma dimensão do espírito. Assim, por exemplo, podemos dizer que uma caneta tem valor porque prevemos o ato de escrever. Portanto, o valor é a relação entre o momento da previsão e o momento previsto. A moeda também tem valor porque cada um está disposto a trocar mercadoria por moeda, ao prever que poderá, por sua vez, trocar moeda por mercadoria. Assim, a previsão do comportamento alheio como condição do próprio é a fonte do valor convencional monetário.

Dito isso, percebe-se que o ouro também tem valor monetário, não porque seja ouro, mas porque se chegou a um acordo de que ele o possui. Quando se orienta a atenção da maioria para a convertibilidade da moeda papel em ouro, destaca-se, na verdade, um fato que é completamente irrelevante para conferir à moeda seu poder de compra. A verdadeira razão pela qual se deseja manter na opinião pública a ilusão de que a moeda é uma "fideicomisso de depósito" e, portanto, oferece um valor convencional sob a forma de um título de crédito, reside em induzir a população a um falso convencimento de que há um limite objetivo para a emissão da moeda nominal (já que é proporcional à quantidade de reservas) e que a emissão do símbolo monetário por parte do banco não pode ser gratuita – como de fato é – porque estaria condicionada à disponibilidade do bem real "ouro".

Com o pretexto da reserva de ouro, busca-se, na essência, preservar, na opinião pública, o reflexo condicionado causado pelas antigas culturas baseadas no uso secular das moedas-mercadorias, ou seja, em uma concepção materialista do valor. Assim, com a emissão de moeda papel estruturada como um falso título de câmbio ou uma falsa fideicomisso de depósito, induz-se a coletividade a oferecer mercadoria, que tem um custo, em troca de ouro papel, que não tem custo.

12) Valor Creditício e Valor (Convencional) Monetário

Essa estratégia de dominação dos mercados baseou-se, portanto, na confusão, deliberadamente premeditada, entre os dois conceitos de valor creditício e valor convencional. Enquanto o valor creditício refere-se à prestação objeto do crédito, o valor convencional deve ser entendido como um valor causado pela própria convenção.

Para esclarecer essa diferença, é útil trazer um exemplo: se forem estabelecidos dois atos de doação recíproca entre duas pessoas, terá-se, ex post, um resultado idêntico ao de um contrato de permuta. E é evidente que, se duas pessoas, em vez de realizar dois atos de doação, fazem um contrato, isso significa que existe um incentivo específico e que, portanto, no contrato reside uma utilidade diferente e superior à da prestação e da contraprestação. Esse valor convencional é causado pela previsão do comportamento alheio como condição do próprio. Assim acontece com a moeda, cujo valor é determinado pelo simples fato de que cada um está disposto a trocar mercadoria por moeda, prevendo que poderá, por sua vez, trocar moeda por mercadoria. Os valores monetários, portanto, emergem por meio de uma pura atividade mental dos integrantes das coletividades nacionais que, através da convenção monetária, realizam o valor da moeda.

Ao disfarçar sob a forma de um título de crédito o valor convencional, o sistema bancário conseguia o objetivo de se apropriar dos valores convencionais produzidos pela coletividade. De fato, ao aproveitar o fato de que a emissão dos títulos de crédito é prerrogativa do devedor, aparecendo como devedor na declaração cartolar, e arrogando-se o direito de emitir o título, a banca adquiria a propriedade da moeda. Com esse sistema, o banco consegue transformar uma dívida aparente em um enriquecimento substancial. Por exemplo, o teor documental da nota promissória "Mil liras pagáveis à vista ao portador" significaria, teoricamente, que, ao apresentar esse documento ao banco, este deveria ser obrigado a corresponder ao equivalente em mercadoria-ouro. E como, por lei, o banco não pode converter em ouro os títulos monetários, ele é autorizado a emitir essa cambial, que é uma falsa cambial, pois sem vencimento e sem responsabilidade, portanto com a garantia de não pagamento.

Assim, o banco transforma uma dívida aparente em um enriquecimento substancial, através de uma inversion contabilística macroscópica da qual ninguém se escandaliza, talvez porque seja muito evidente, e que lhe permite se apropriar de um valor que não tem relação com o crédito. Enquanto o crédito se extingue com o pagamento, a moeda continua a circular indefinidamente após cada transação. E, além disso, sendo a moeda o meio para satisfazer e extinguir o crédito, ela não pode ter, por si mesma, valor creditício, mesmo que às vezes o crédito seja usado como um substituto da moeda (por exemplo, a letra de câmbio usada como meio de pagamento). Esta é a prova de que a moeda, mesmo circulando normalmente sob a forma de título de crédito, incorpora um valor puramente convencional.

A categoria dos valores convencionais ainda hoje é quase totalmente ignorada pela ciência econômica e pelo sistema legislativo, tanto que ainda não existe um regime jurídico válido para a função monetária.

Segundo as teorias tradicionais, ao se falar de valor, erradamente se entende, na maioria das vezes, o valor custo, como incorporação do custo no produto. Está historicamente provado que sempre que se passou a considerar uma mercadoria como símbolo monetário, seu valor aumentou consideravelmente. Pois o valor de um bem é medido pela sua utilidade; quando

uma determinada mercadoria, além de satisfazer a necessidade para a qual é naturalmente destinada, também satisfaz a necessidade de ser uma medida de valor para a troca, claramente aumenta de valor porque sua utilidade aumenta. Isso ocorreu, por exemplo, no início da história colonial americana nos Estados do norte, com o milho e as peles de castor, e nos Estados do sul, com o tabaco e o arroz, quando essas mercadorias foram consideradas como moeda.

A moeda adquire valor simplesmente pelo fato de ser a unidade de medida do valor dos bens. Cada unidade de medida tem, na verdade, a qualidade correspondente ao que deve medir. Assim como o metro tem a qualidade da extensão porque mede a extensão, e o quilograma tem a qualidade do peso porque mede o peso, a moeda tem a qualidade do valor porque mede o valor. E o valor da moeda é, além disso, convencional, porque cada unidade de medida é estabelecida por convenção. Tomar consciência dessa verdade significa descobrir a enorme potencialidade de valor de nossa atividade mental coletiva, tanto é que o valor monetário persiste mesmo quando o símbolo monetário é de custo nulo e carece de qualquer forma de reserva, como hoje ocorre com o dólar e os Direitos Especiais de Saque.

Que a moeda tenha a dupla característica de ser a unidade de medida do valor dos bens e, portanto, incorpore o valor da própria unidade de medida, foi claramente afirmado por Ezra Pound: "A moeda não é um instrumento simples como uma enxada. Ela contém dois elementos: aquele que mede os preços no mercado e aquele que dá o poder de comprar a mercadoria." Daí decorre que a função monetária causa uma duplicação dos valores e, pelo menos, dobra a riqueza dos povos que a adotam, pois a soma das unidades de medida (moedas) expressa uma quantidade de valor correspondente ao de todos os bens reais medidos ou mensuráveis em valor.

É tempo de a opinião pública se dar conta de que quem cria o valor da moeda não é quem a imprime ou a emite, mas sim quem a aceita como meio de pagamento, ou seja, a coletividade dos cidadãos. A falta desta consciência leva a que a apropriação do valor monetário não seja feita pelos povos, mas pelo sistema bancário internacional, em virtude do monopólio cultural da categoria dos valores convencionais.

(9) Ezra Pound, **Lavoro ed usura. All'insegna del paese d'oro.** Scheiwiller, Milano 1972, p. 19.

13) Relevância da Forma e da Institucionalidade Jurídica na Criação do Valor Monetário

É necessário precisar quais características técnicas e econômicas assume o procedimento de emissão na criação do valor monetário, em particular a enorme relevância da institucionalidade jurídica (o chamado curso legal) e a consequente manifestação formal através do símbolo

monetário de custo nulo. É a manifestação formal do símbolo que, uma vez recebida pela coletividade, determina sua típica relevância jurídica para a consciência social. Esta é a que cria o valor monetário convencional, de modo que, no momento em que o valor convencional está incorporado no símbolo, ele se objetiva em um novo bem: a moeda.

Este bem possui, portanto, as características de ser:

a) **Imaterial:** pois a instrumentalidade reside não no elemento material do símbolo (cuja função consiste em manifestar o bem, identificá-lo como objeto de direito e atribuir a titularidade ao portador do documento), mas na convenção monetária. A confirmação disso está no fato de que, se uma moeda é declarada fora de curso, mesmo sem perder sua integridade física, perde seu valor. Isso acontece porque o símbolo perdeu sua relevância jurídica, em suma, porque a convenção social que atribuía ao símbolo o típico valor convencional monetário deixou de existir. A relevância jurídica é a convenção típica que torna atualmente útil toda forma de ser de instrumentos jurídicos. Vale lembrar aqui a magistral definição de Pedio: "Conventionis nomen generale est omnia pertinentis quod faciunt qui inter se agunt".

Dessas considerações evidentes, surge a absoluta falta de fiabilidade das teorias que, de forma capciosa e interessada, pretendem qualificar a moeda como mercadoria, ou seja, como um bem material. Essas teorias geralmente são defendidas para proteger o monopólio cultural das ciências monetárias, desviando a cultura de massa para os falsos trilhos da concepção materialista do valor.

A mercadoria foi sempre a forma ou manifestação exterior do valor monetário e apenas dentro desses limites é aceitável sua instrumentalidade ou seu valor, que se queira chamar assim. O ouro também possui valor monetário não porque seja ouro, mas porque acordamos que tenha. É verdade que atualmente utiliza-se normalmente o papel para desempenhar a função tradicionalmente atribuída ao ouro, e ninguém se escandaliza com o uso comum de "ouro papel", ou seja, moeda formalmente manifestada através de um símbolo de custo nulo.

Quando se distingue os bens materiais dos bens imateriais com base na consideração de que os primeiros seriam percebidos pelos sentidos (aqui tangíveis) e os segundos por meio do intelecto, não se compreende o ponto essencial da função da forma. Na verdade, os bens imateriais também se manifestam por meio de um meio sensível: por exemplo, papel e tinta no direito autoral ou no desenho de patente ou da obra intelectual.

Assim, não é esse o critério distintivo entre as duas categorias de bens. A verdade é que os bens materiais se distinguem dos bens imateriais porque, nos primeiros, a instrumentalidade reside na matéria, enquanto, nos segundos, reside em uma realidade espiritual. O valor, que é um elemento comum a todos os bens—sejam eles materiais ou imateriais—consiste sempre em uma realidade espiritual, ou seja—como já mencionamos—em uma previsão, que é uma dimensão do espírito, pois é um modo de ser do tempo.

Assim como não se pode conceber a vida sem tempo, não se pode conceber valor sem vida, tanto é que não existe riqueza em um mundo sem vida. É nossa experiência viva que nos torna conscientes dessa verdade. Se a moeda fosse pura e simplesmente mercadoria, ou seja, matéria, ela poderia ser concebida também em um mundo sem vida. Por reductio ad absurdum, portanto, essa tese deve ser rejeitada.

b) **Coletiva:** porque tem a característica de ser, ao mesmo tempo, uma unidade de medida convencional do valor dos bens e o valor da própria medida que, portanto, se torna objeto de troca. É a coletividade que, aceitando a moeda como unidade de medida e meio de pagamento, cria e preserva seu valor, de modo que a moeda não seria concebível fora do âmbito de uma coletividade que a utiliza. Essa característica assume grande importância na ordem internacional do sistema monetário, pois quando diferentes Estados participam dessa convenção monetária, surge um interesse comum pela estabilidade e pela defesa dos valores monetários, que constitui um incentivo à coabitação pacífica e ao coordenamento dos sistemas econômicos.

c) **Condicionado pela Existência de Bens para Medir o Valor:** Esta condição é comum a qualquer unidade de medida. E essa é uma precisão fundamental para evitar o equívoco de considerar a moeda "representativa" do valor dos bens existentes no mercado, quase como se fosse uma espécie de título de crédito ou fideicomisso de depósito. O valor monetário é, de fato, como vimos, convencional e não creditício.

Ter consciência dessa verdade também significa entender que, no momento de seu surgimento, esse bem deve ser regulado também como objeto de direito; assim, deve-se estabelecer por lei, no momento da emissão monetária, de quem é a propriedade da moeda. Uma reforma válida do sistema monetário internacional não pode ser concebida sem incorporar, desde o início, o princípio fundamental de considerar cada povo proprietário de sua moeda. É, de fato, a coletividade de cidadãos que, com sua atividade mental, cria o valor convencional monetário.

Como já dissemos e voltamos a lembrar, o valor da moeda é criado pelo fato de que todos estão dispostos a aceitar moeda em troca de mercadorias porque, por sua vez, preveem poder trocar moeda por mercadorias. Essa previsão do comportamento alheio como condição do próprio é a fonte do valor convencional monetário.

Portanto, cada povo deve ser reconhecido como proprietário de sua moeda, uma vez que é ele mesmo que a cria. A falta de clareza desse conceito permitiu o secular equívoco da emissão monetária. De fato, os bancos se atribuíram a propriedade da moeda porque a emitiram por meio do endividamento do mercado, empréstimos, e como emprestar dinheiro é sempre prerrogativa do proprietário, com um rearranjo contábil, se atribuíram a propriedade da moeda, cujo valor, entretanto, é criado pelos cidadãos.

Particularmente significativa e reveladora é a consideração de E. Pound: “O propósito da guerra civil americana foi descoberto em um número do Hazard Circular de 1862: 'O grande débito que nossos amigos capitalistas da Europa farão surgir desta guerra será usado para controlar a circulação. Não podemos permitir que os greenbacks (bilhetes do governo) circulem, porque não podemos ter domínio sobre eles'”.

(10) Digesto 2, 14; 1, 3.
(11) Ezra Pound, **Op. cit.,** p. 69.

14) Breves Notas sobre a Evolução Histórica dos Símbolos Monetários de Custo Nulo

Não se pode compreender como foi possível a realização histórica dessa estratégia monetária sem considerar a experiência fundamental do povo hebreu após a fuga do Egito. Este povo parou e viveu por quarenta anos no deserto do Sinai, em um período histórico em que a economia era predominantemente agrícola. Para sobreviver, não tinha outra alternativa senão gastar o tesouro subtraído dos egípcios, consumindo definitivamente a riqueza adquirida, ou encontrar um expediente para se apropriar, sem custo, dos bens produzidos por outros povos.

É historicamente comprovado que o povo hebreu, em vez de comprar mercadorias com ouro e prata, introduziu no mercado como meios de pagamento os títulos representativos de ouro e prata, e os mercadores estrangeiros estavam bem dispostos a aceitar esses símbolos (mamrè ou menrà) em vez das moedas metálicas, tanto porque, ao usar os títulos representativos, evitavam o risco de serem roubados pelos bandidos (que, não tendo qualquer cultura escrita, não atribuíam nenhum valor monetário aos símbolos documentais), quanto porque tinham no símbolo uma confiança máxima, uma vez que essa cambial emitida por um membro do povo israelita era garantida solidariamente por toda a coletividade hebraica.

Não se pode explicar, de fato, a absoluta confiança que o mercado tinha no símbolo documental, como se ele fosse realmente ouro, se não se considerar a poderosa influência que tiveram sobre o povo hebreu alguns dos fundamentais mandamentos mosaicos. Moisés, de fato, ordenou ao seu povo a obrigação do empréstimo recíproco em caso de necessidade e a remissão das dívidas a cada sete anos, durante o chamado ano sabático (Deuteronômio, 15, 1-6). No respeito coletivo a esses preceitos, para o hebreu era indiferente emprestar ou não dinheiro ao seu irmão, pois quem emprestou dinheiro estava em condição de exigir também um empréstimo de outro hebreu. Assim, era igualmente indiferente que, no ano sabático, ocorresse a remissão das dívidas, pois, por mais que fosse o montante das dívidas extintas, ainda se estaria na posição de poder reavê-las no início do novo ciclo setenário.

Desses mandamentos mosaicos resultou que, sempre que a cambial era apresentada para cobrança, era regularmente paga, porque o devedor inadimplente poderia solicitar um empréstimo a outro hebreu, que, por comando religioso, lhe concederia. E mais, se por sua vez tivesse necessidade de dinheiro, poderia reivindicá-lo de outro membro do povo hebraico.

Assim, cada título de crédito emitido por qualquer componente do povo hebreu estava respaldado pela responsabilidade solidária de todos os hebreus. A certeza do cumprimento das obrigações tornou-se tal que quem tinha o título de crédito considerava mais conveniente mantê-lo consigo do que apresentá-lo para recebimento. De fato, o valor originalmente previsto como a ser alcançado na data de vencimento do crédito, ou no momento da apresentação para recebimento, tornava-se um valor imediatamente acessível, simplesmente pelo fato de se possuir o documento, graças à certeza do direito que emanava da confiança e da experiência comercial. Era, na verdade, a certeza do direito que causava no ânimo do credor portador do título a antecipação ao momento atual dos valores previstos para a data de vencimento, fazendo com que o título de crédito adquirisse imediatamente um valor novo, atual e autônomo. Assim, compreende-se como o portador se considerava satisfeito com a dívida representada no título, sem precisar apresentá-lo para recebimento, apenas pelo fato de ter o documento em mãos.

Dessa forma, a natureza original do documento mudava, pois perdia sua condição de crédito para assumir a de um valor convencional monetário. É por isso que, na prática mercantil, o documento monetário emitido por um membro do povo hebreu adquiriu um valor equivalente ou até mesmo superior ao do ouro.

A monetização das dívidas como expediente para difundir moeda de custo nulo é sagazmente apontada por Ezra Pound quando afirma: "O Banco da Inglaterra foi fundamentado na descoberta de que, em vez de emprestar dinheiro, poderiam ser emprestados os títulos da banca." É evidente que, com essas bases, teve origem uma verdadeira estratégia de dominação na qual o sistema bancário consegue endividar os mercados do valor monetário que cria do nada, e com isso, de maneira ainda mais eficaz, à medida que à incorporação do valor monetário nos símbolos papéis, corresponde a concomitante desmonetização do ouro, da prata e, em geral, de todas as tradicionais moedas-mercadorias.

De fato, com a emissão e circulação do "ouro papel", a maior parte do poder de compra monetário era extraído dos símbolos de mercadoria e incorporado nos símbolos de custo nulo. Essa alteração do equilíbrio monetário tem sido uma das causas determinantes também dos sistemas políticos. Assim, por exemplo, não é sem significado que a decadência do Império Romano se verificou junto com a redução do teor das moedas, realizada pelos imperadores para preencher os vácuos monetários causados pela desmonetização do ouro. Assim, eram forçados, para manter uma adequada liquidez monetária, a reduzir o peso das moedas ou a fundir em suas cunhagens metais nobres com metais inferiores, como é demonstrado pela história numismática.

O sistema bancário, portanto, compreendeu que, ao deslocar a convenção monetária do símbolo mercadoria para o símbolo de custo nulo, do qual, ademais, controlava o monopólio da emissão por privilégio legislativo, poderia alcançar o resultado de se apropriar do valor monetário criado pelo mercado. Com esse princípio, através de sucessivos e graduais passos,

o sistema bancário extraía do ouro a maior parte, senão mesmo, em alguns casos, a totalidade do valor do ouro. A desmonetização do ouro, resultante dessa estratégia de dominação dos mercados, retirou dos tradicionais vértices econômicos e políticos o valor monetário que possuíam, ou seja, sua própria capacidade econômica, junto com ela, a soberania política. Assim, concretizou-se uma forma macroscópica e oculta de lucro, em que os cofres cheios de ouro das monarquias da velha Europa e todos os poupadores, que eram por tradição habituados a confiar nesse símbolo monetário, foram esvaziados não de seu conteúdo material, mas de seu conteúdo imaterial: o valor.

Sobre esses pressupostos, a decadência dos sistemas políticos é regularmente causada pela explosão das dívidas que, não por acaso, na história sempre coincidiu com a desmonetização do ouro. Uma vez extraído o valor monetário do ouro, ele era adquirido pelo sistema bancário, ou seja, pelos produtores de símbolos monetários de custo nulo, que se tornavam os novos senhores do mundo.

A realização desse instrumento foi possível mediante o domínio absoluto da forma (monopólio da emissão), além da consciência cultural de que a incorporação do valor convencional no símbolo permite objetivar o valor em um novo bem, manifestá-lo, preservá-lo e atribuir a propriedade a quem detém o documento. Com essa premissa, uma vez que o primeiro portador é o emissor, o banco se atribui a propriedade do dinheiro que emite, tanto que o emite emprestando-o e, como se sabe, emprestar dinheiro é uma prerrogativa exclusiva do proprietário. A famosa frase de Paterson: "O banco obtém lucro dos juros sobre todo o dinheiro que cria do nada", que parece desavergonhadamente sincera, na verdade oculta a parte mais importante da verdade, pois não é verdade que o banco se enriquece apenas com os juros, mas também, e antes de tudo, com a própria moeda, cujo valor—como vimos—não é criado pelo banco, mas pela coletividade.

No ato da emissão monetária, foi aplicado um princípio bem conhecido nas escolas de alta diplomacia, segundo o qual, quando se deseja fazer com que a contraparte aceite uma condição que esta nunca aceitaria se tivesse consciência, coloca-se a cláusula como parte implícita do contrato. Assim, acontece que, quem toma dinheiro emprestado de um banco emissor reconhece explicitamente ser devedor, mas implicitamente faz outras duas declarações muito mais importantes, das quais não se dá conta, pois reconhece nos documentos recebidos a qualidade de dinheiro e atribui ao banco, ao mesmo tempo, a propriedade, porque emprestar dinheiro é prerrogativa do proprietário.

A nacionalidade da moeda não deve ser entendida, portanto, como se a coletividade daquela nação fosse proprietária daquela moeda, mas, ao contrário, que ela foi expropriada e endividada no ato da emissão pela banco central dessa nação. É como se alguém se dirigisse ao seu caixa e, em vez de dizer "me dê dinheiro", dissesse "me empreste dinheiro". Nesse momento, ocorre um macroscópico rearranjo contábil pelo qual o dinheiro não é mais dele,

mas do caixa. Exatamente nesses termos é a relação que se estabelece entre o governo ou a coletividade daquela nação e o respectivo banco central.

É óbvio que essa grave degeneração do sistema monetário só pode ser eliminada se forem sanados desde a origem os vícios de fundo. A propriedade da moeda, no ato da emissão, deve ser retirada do sistema dos bancos centrais e restituída às coletividades nacionais, o que significa substituir os "bilhetes de banco" pelos "bilhetes do estado", assim como ocorria com os greenbacks americanos, antes da guerra de secessão.

(12) Ezra Pound, **Op. cit.,** p. 69.
(13) Não podemos deixar de refutar, a esse respeito, a tese sustentada por uma respeitável doutrina segundo a qual a decadência do Império Romano seria atribuída ao surgimento do cristianismo, que, como portador dos valores do direito natural, não poderia deixar de harmonizar-se com a tradição romana.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES PARA UMA REFORMA DO SISTEMA MONETÁRIO

SUMÁRIO: 15. A inutilidade da reserva monetária. 16. A raridade monetária. 17. Os recentes desenvolvimentos da política monetária internacional. 18. A função monetária. Considerações críticas. A chamada pirâmide invertida. 19. O direito tributário uniforme como instrumento do sistema monetário internacional. 20. A moeda sólida como instrumento de política monetária. 21. Diretrizes para uma reforma do sistema monetário internacional.

15) A Inutilidade da Reserva Monetária

A partir dessas premissas, podemos definitivamente esclarecer o equívoco tradicional de fazer derivar o valor da moeda da mercadoria que lhe confere garantia. Se essa tese fosse verdadeira, o dólar, coberto por ouro e convertível em ouro, após as declarações explícitas de Nixon em agosto de 1971, não deveria ter qualquer valor, assim como os próprios Direitos Especiais de Saque emitidos pelo Fundo Monetário Internacional, que funcionam como moeda de reserva, pois também carecem de qualquer forma de reserva.

Ainda se poderia conceder uma aparência de credibilidade aos defensores da necessidade da reserva monetária (para conferir poder de compra a uma moeda concebida como título de

crédito), enquanto os pactos de Bretton Woods estivessem em vigor. Mas hoje, após a abolição dessa convenção, manter a qualidade do dólar como moeda de reserva significa aceitar explicitamente uma verdadeira subordinação colonial em relação ao sistema bancário americano. De fato, enquanto o dólar — mesmo sem reserva de ouro — tem o reconhecimento internacional como moeda legítima, as demais moedas estão vinculadas à necessidade de uma reserva em dólares. Isso significa que, enquanto o dólar, mesmo sem reserva, tem o valor do ouro, isso não vale para as outras moedas.

As grandes linhas da política monetária mundial baseiam-se hoje na teoria da dupla verdade. Enquanto para os bancos emissores de moeda de reserva (EUA, URSS, FMI) vale o princípio de que o valor monetário é puramente convencional, para os outros bancos emissores (e, ainda mais, para aqueles que não emitem moeda) prevalece a ideia de que a moeda possui valor creditício, uma vez que é considerada uma pseudo fiança de depósito de moeda de reserva.

Podemos afirmar que o sistema bancário internacional é sustentado por uma estrutura hierárquica de tipo feudal, onde, a partir da soberania imperial dos bancos que emitem moeda de reserva, depende, por germinação espontânea, uma proliferação de bancos coloniais. Para economia de expressão e para precisão conceitual, propomos definir como "bancos imperiais" aqueles que são capazes de emitir moeda de reserva e "bancos coloniais" os outros, que, para emitir sua própria moeda, necessitam, ou melhor, estabelecem que precisam de moeda de reserva.

16) A Raridade Monetária

É evidente que essa estrutura sustenta-se sobre o monopólio cultural dos altos escalões bancários. Somente nessas premissas, a grande opinião pública desprovida de cultura se habitua a considerar, como um fenômeno natural, que a moeda possa, por vezes, ser exageradamente rara.

Dizer que um país não pode perseguir seus objetivos por falta de dinheiro — afirma um anônimo lembrado por Ezra Pound — é como dizer que não se pode construir estradas por falta de quilômetros. A raridade dos símbolos monetários, tradicionalmente causada pela escassez da mercadoria com a qual o símbolo era cunhado (ouro), hoje é aceita como um fato absolutamente normal, mesmo sendo a moeda de reserva produzível sem limites e sem custo, em quantidades arbitrariamente estabelecidas pelos altos escalões dos bancos imperiais.

Na situação atual, todos os povos do mundo foram reduzidos ao nível de colônias do sistema bancário internacional, com o agravante de não saber disso, pois todas as iniciativas de política monetária são promovidas sob a suposição de que a reserva é necessária para conferir valor às respectivas moedas nacionais.

Com esse sistema, os bancos imperiais retiram das instituições financeiras coloniais toda a discricionariedade e liberdade decisional para adequar os aumentos monetários ao desenvolvimento econômico de seus países. Quando, de fato, esses aumentos são proporcionais à quantidade de moeda de reserva, são substancialmente estabelecidos pelos bancos imperiais. A moeda, de fato, é como o sangue: sua quantidade deve ser proporcional à dimensão do corpo que deve ser irrigado.

Para perceber essa verdade, basta considerar um exemplo simples: se no mercado há dez canetas e dez liras, em média poderá vender-se as canetas ao preço unitário de uma lira; mas se forem produzidas mais dez canetas, será necessário colocar no mercado mais dez liras, caso contrário, as canetas poderão ser vendidas apenas ao preço de meia lira. Se a caneta custa, por exemplo, sessenta centavos, é evidente que o processo produtivo, na falta de um aumento da liquidez monetária, será interrompido. Isso significa que toda liberdade decisional sobre o desenvolvimento ou a recessão econômica dos mercados não está nas mãos dos produtores de bens reais, mas sim nas do sistema bancário que produz moeda de reserva.

Como referência, é significativo o trecho de BRUX ADAMS (The New Empire, 1903, MacMillan, Nova Iorque): "Talvez nunca tenha existido um financista mais capaz que Samuel Lloyd. Certamente ele entendeu, como poucos, até mesmo nas gerações seguintes, a máquina poderosa do único peso (...). Ele compreendeu que, uma vez estabelecida uma contração da circulação fiduciária, poderia leva-la ao extremo, e que quando a moeda alcançasse um preço fantástico, como em 1825, os devedores seriam forçados a liberar sua propriedade sob as condições (quaisquer) ditadas pelos credores."

Nada de novo sob o sol. É isso que está acontecendo atualmente com a supervalorização do dólar. O sistema bancário não só tem a capacidade de criar subordinações coloniais, mas, de fato, a de expropriar o mundo.

17) Os Recentes Desenvolvimentos da Política Monetária Internacional

Isso foi demonstrado pelos recentes acontecimentos da política monetária dos Estados Unidos. Para determinar uma grave situação de desconforto e recessão econômica de dimensões mundiais, foi suficiente para as autoridades monetárias americanas programar um aumento nas taxas de juros sobre os depósitos bancários, de modo que os operadores econômicos encontrassem maior conveniência em manter o dinheiro no banco em vez de investi-lo em atividades produtivas.

Dessa forma, ao dano do vazio monetário, causa de grave recessão econômica em todos os mercados operando na área do dólar, somou-se o inconveniente adicional de desnaturar a

própria função da moeda, utilizada meramente para fins especulativos, de lucrar com dinheiro, em vez de seu próprio objetivo de promover trabalho produtivo de bens e serviços.

Isso foi possível para as autoridades monetárias americanas, sem correr riscos, porque, tendo o controle hegemônico da moeda de reserva, estavam e estão em condições de produzir dinheiro com apenas o custo tipográfico dos símbolos monetários e sem mais limites que aqueles determinados pelo seu insindacável arbítrio. Assim compreende-se como os fluxos monetários são caracterizados por uma alternância pendular de abundância ou raridade monetária, sobre a qual especulam as ocultas sociedades que instrumentalizam o sistema.

Os países que estão endividados com o Banco Central Americano (a Federal Reserve Bank) para obter disponibilidade de moeda de reserva, viram suas dívidas aumentarem pesadamente. É óbvio que, com a valorização da moeda base (tornada rara com a artificial política de altas taxas de juros) de mais de 100%, aumentavam proporcionalmente os débitos e créditos, beneficiando os credores e prejudicando os devedores.

Neste contexto, o sistema monetário internacional manifestou seus graves defeitos, claros sintomas do vício de origem de haver concebido o sistema monetário internacional sobre a suposição da necessidade de uma reserva, além de ser uma moeda nacional (padrão dólar). A função monetária de nosso tempo sustenta-se sobre a macroscópica inversão das finalidades que normalmente deveriam caracterizar a competência funcional dos órgãos bancários.

Enquanto o normal relacionamento orgânico é regido pelo óbvio princípio de que o órgão deve estar a serviço da coletividade, aqui, ao contrário, as coletividades nacionais são parasitariamente exploradas pelos órgãos monetários, de forma que poderíamos afirmar que, quando o Banco da América empresta dólares, ou quando o Fundo Monetário Internacional concede Direitos Especiais de Saque para fornecer às instituições emissoras a disponibilidade de moeda de reserva, não são esses organismos bancários que servem as coletividades nacionais, mas, ao contrário, essas coletividades são exploradas de forma parasitária, pois se endividam inutilmente por um valor (da moeda de reserva) igual ao da sua própria moeda. Isso ocorre com a crença na necessidade de fazê-lo e de serem agradecidos pela concessão do empréstimo àquele que o concedeu.

Pode-se, portanto, dizer que todo o sistema monetário internacional resulta deformado por um vício de origem que podemos qualificar, segundo a fórmula spenceriana, como um verdadeiro "preconceito teleológico". H. Spencer, o famoso sociólogo inglês, definia como tal aquele que "um ato é considerado necessário ou não, não com base em sua efetiva utilidade concreta, mas na medida em que está em conformidade com o culto estabelecido". Em suma, a necessidade da reserva monetária origina-se da simples crença de que a reserva é necessária. Este é um modo de ser da instrumentalização para fins de poder do idealismo hegeliano, pelo qual, reduzindo a realidade à ideia da realidade, reduziu-se o estado de necessidade à ideia da necessidade.

A filosofia hegeliana permite, no campo das ciências morais, uma construção arbitrária da verdade. Quando se reduz a realidade à ideia da realidade, concebe-se o próprio pensamento como capaz de imaginar a realidade em si, ou seja, de construir qualquer forma de verdade desde que seja pensável. Assim, tudo se torna verdadeiro, e o oposto também. Por exemplo, uma unidade monetária tem maior valor porque a expressão numérica dos novos símbolos tem um montante inferior ao dos símbolos substituídos (como, por exemplo, a moeda francesa).

Com essa crença, criou-se o único império colonial de nosso tempo, em que a organização funcional hierárquica não é regida pelo princípio de serviço à coletividade, mas pela discriminação privilegiada de um vértice que defende sua própria hegemonia sobre o monopólio cultural da categoria dos valores convencionais. Este império é, indiscutivelmente, muito mais eficiente do que o político, tanto que se preferiu abolir as velhas colônias baseadas na subordinação, fazendo com que permanecessem nesse alentamento ainda mais drástico: o da dívida.

16) A Raridade Monetária

É óbvio que essa estrutura se apoia no monopólio cultural dos altos escalões bancários. Somente sob essas premissas, a grande opinião pública desprovida de cultura se habitua a considerar, como um fenômeno natural, que a moeda é, por vezes, exageradamente rara.

Afirmar que um país não pode perseguir seus objetivos devido à falta de dinheiro — conforme se cita um anônimo lembrado por Ezra Pound — é como dizer que não se podem construir estradas por falta de quilômetros. A raridade dos símbolos monetários, tradicionalmente causada pela escassez da mercadoria com a qual o símbolo era cunhado (ouro), hoje é aceita como um fato normal, mesmo sendo a moeda de reserva produzível sem limites e sem custo, em quantidades arbitrariamente estabelecidas pelos altos escalões dos bancos imperiais.

Atualmente, todos os povos do mundo estão reduzidos à condição de colônias do sistema bancário internacional, com o agravante de não saberem disso, pois todas as iniciativas de política monetária são promovidas sob a suposição de que a reserva é necessária para conferir valor às respectivas moedas nacionais.

Com esse sistema, os bancos imperiais retiram das instituições financeiras coloniais toda a discricionariedade e liberdade decisional para adequar os aumentos monetários ao desenvolvimento econômico de seus países. Quando esses aumentos são proporcionais à quantidade de moeda de reserva, são, na verdade, substancialmente estabelecidos pelos bancos imperiais. A moeda, de fato, é como o sangue: sua quantidade deve ser proporcional à dimensão do corpo a ser irrigado.

Para perceber essa verdade, basta considerar um exemplo simples: se no mercado há dez canetas e dez liras, em média, poderá vender as canetas ao preço unitário de uma lira; mas se forem produzidas mais dez canetas, será necessário colocar no mercado mais dez liras, caso contrário, as canetas poderão ser vendidas apenas ao preço de meia lira. Se a caneta custa, digamos, sessenta centavos, é claro que, na falta de aumento de liquidez monetária, o processo produtivo se interrompe. Isso significa que toda liberdade decisional sobre o desenvolvimento ou a recessão econômica dos mercados não está nas mãos dos produtores de bens reais, mas sim nas do sistema bancário que produz moeda de reserva.

(14) E. Pound, **A que serve o dinheiro?**, ed. S. Giorgio, Nápoles, 1980, p. 15.
(15) Nesse sentido, significativo é o trecho de BRUX ADAMS, (The New Empire, 1903, MacMillan, Nova Iorque): "Talvez nunca tenha existido um financista mais capaz do que Samuel Lloyd. Certamente, ele entendeu, como poucos, até mesmo nas gerações seguintes, a máquina poderosa do único peso (...). Ele percebeu que uma vez estabelecida uma contração da circulação fiduciária, ela poderia ser levada ao extremo, e que quando a moeda alcançasse um preço fantástico, como em 1825, os devedores se veriam forçados a liberar sua propriedade sob as condições (quaisquer) ditadas pelos credores."

18) A Função Monetária. Considerações Críticas. A Chamada Pirâmide Invertida

Dessa forma, foi estabelecida na estrutura da sociedade uma forma de chamada pirâmide invertida. Este termo, recentemente aparecido em atos parlamentares, merece ser considerado particularmente para que se possa ter plena consciência de seu significado. É óbvio que não se pode falar de pirâmide invertida sem uma prévia definição da pirâmide direita.

Os sociólogos normalmente entendem a chamada sociedade orgânica como aquela em que o órgão age em nome e por conta própria e de outrem. A melhor expressão desse tipo de estrutura social é o célebre apólogo de Menênio Agripa no discurso à plebe de Roma. Com o aforismo das partes se rebelando contra o estômago, com prejuízo para todo o corpo, sublinha-se a circunstância de que o órgão produz a utilidade típica de sua atividade funcional, da qual usufruem igualmente todas as partes.

Se representarmos um ponto como a unidade orgânica que produz a utilidade funcional e uma série de pontos — ou uma linha — como a coletividade que usufrui da função orgânica, a união do ponto de vértice com a linha da base revela a estrutura da pirâmide direita. Com base nessa premissa, o conceito de sociedade resulta da conexão circular das seguintes definições: dado que:

a) o órgão consiste nas pessoas físicas que exercem a função,
b) a função é a atividade realizada pelo órgão para servir a coletividade dos sócios,

c) a relação orgânica é aquela pela qual o órgão age em nome e em benefício próprio e de outrem,

A sociedade consistirá nas pessoas físicas ligadas pela relação orgânica. Assim, pode-se afirmar, em uma equação lógica, por exemplo, que o contrato de compra e venda está relacionado ao comprador e vendedor vinculados pelo contrato, como a relação orgânica está relacionada à sociedade.

O conceito de sociedade, neste caso, tem conteúdo humano e se realiza no conjunto dos sócios e do órgão, ou seja, no aspecto sociológico e historicamente atuante da relação orgânica. Esta é a definição da sociedade segundo a tradição romano-cristã. "Societas sunt homines qui ibi sunt" é a expressão realista e vívida da escola dos glosadores.

Contraposta a essa definição está a sociedade regida pelo conceito de "pirâmide invertida", que tem sua base e pressuposto lógico na sociedade subjetividade instrumental, expressa com as mais diversas definições: personificação do patrimônio, personificação da norma, centro abstrato de imputação jurídica dos relacionamentos fictícios de direito, pessoa jurídica, etc. Todas essas definições reduzem a sociedade a um conceito sem conteúdo humano e, em nossa opinião, constituem um sintoma de uma grave deformação dos juízos de valor, que afeta a ciência jurídica contemporânea.

Ousamos afirmar que a doutrina que se ocupou do direito societário considerou todos os aspectos da subjetividade instrumental, exceto o mais importante. Pois, de fato, não se pode conceber um instrumento sem quem o empregue; a sociedade instrumental pressupõe outra sociedade com conteúdo humano: a sociedade que instrumentaliza. O fato de os teóricos do direito societário terem ignorado esse aspecto essencial do problema fez com que o fenômeno societário fosse frequentemente reduzido a um mero formalismo jurídico.

Com essas premissas, compreende-se como alguns fenômenos se manifestaram simultaneamente e como não é por acaso que ocorreram verdadeiras coincidências históricas: estado constitucional e maçonaria, classe dominante e estado socialista, sociedade anônima ou multinacional e sindicato da maioria dos acionistas, partido político e corrente de partido, etc.

E isso porque a maçonaria é a sociedade que instrumentaliza o estado constitucional, a classe dominante é a sociedade que instrumentaliza o estado socialista, o sindicato da maioria dos acionistas é a sociedade que instrumentaliza a sociedade anônima ou a multinacional, a corrente é a sociedade que instrumentaliza o partido político.

Para exatidão terminológica e conceitual, é importante esclarecer que por subjetividade instrumental deve-se entender aquela que, na ordem hierárquica, coloca em primeiro lugar o instrumento e em segundo lugar a pessoa humana. Como o direito é um instrumento na medida em que é o resultado de uma atividade criadora do espírito, a subjetividade

instrumental, ou seja, a personificação do instrumento, ocorre sempre que a sociedade é regida pelo instrumento primário e personificado da norma: o estatuto social.

Colocada a distinção entre sociedade instrumentalizadora e sociedade instrumental, decorre a de sociedade instrumentalizada, que é a coletividade dos sócios. E a propriedade, que aparentemente pertence às sociedades instrumentais, torna-se substancialmente das sociedades instrumentalizadoras, porque estas têm todos os poderes que constituem o direito de propriedade. É esta, portanto, a estratégia pela qual as minorias culturalmente mais aguerridas despem e dominam as maiorias. Isso ocorre no estado socialista, onde a propriedade estatal é substancialmente propriedade dos governantes; no estado de direito, onde o domínio do Estado é das lojas maçônicas; na sociedade anônima, em que o conjunto dos poderes constituídos do direito de propriedade pertence ao sindicato da maioria dos acionistas.

O aspecto mais perigoso dessa patologia social reside no fato de que a ela corresponde uma subversão da própria ética da sociedade. (Dizia exatamente Benedetto Croce que a ética diz respeito ao momento dos fins, a economia ao dos meios). Enquanto na concepção orgânica da sociedade a ética consiste na proteção do interesse de todos os sócios (porque aqui a sociedade consiste na coletividade dos sócios), na sociedade-subjetividade instrumental, que é uma espécie de fantasma jurídico, a ética, normalmente, consiste na proteção do interesse da sociedade instrumentalizadora (que é sempre uma minoria) disfarçada sob a aparência de proteção do interesse geral.

Essa gravíssima deformação racional e ética é, em nossa opinião, a causa principal da decadência do nosso tempo, porque todos os juízos de valor que operam nas relações sociais resultam deformados e até mesmo distorcidos. O não esclarecimento das premissas determinou, de fato, o grave fenômeno de fazer viver no plano da história as consequências dos erros nascidos no plano do pensamento de um pretensioso e arbitrário racionalismo filosófico-jurídico irreversivelmente poluído de irracionalidade.

Com essa estratégia cultural, as sociedades instrumentalizadoras se apoderaram da vontade e da voz dos povos, com a consequência de fazer recair sobre suas vítimas as suas responsabilidades. Sobre esses equívocos se tornaram possíveis aqueles juízos de condenação de dimensões históricas, que frequentemente constituíram a centelha e o fermento dos grandes conflitos mundiais.

Estamos convencidos de que uma escolha cultural é válida apenas se, nas conclusões, coincide com o bom senso. Merece governar um povo apenas quem o ama, porque apenas quem ama está disposto a servir. A miséria do racionalismo filosófico-jurídico, próprio das sociedades instrumentalizadoras, está toda aqui. Apenas quem não ama está disposto a servir-se em vez de servir.

A simples e clara fórmula da sociedade orgânica pode, de fato, operar quando o órgão está a serviço da sociedade entendida como coletividade dos sócios. A instrumentalidade nunca é um momento primário do espírito. O momento primário é sempre a escolha do objetivo, ao qual, em um momento logicamente e cronologicamente subsequente, se deve medir e estruturar funcionalmente o instrumento. Podemos, portanto, dizer que, na ordem hierárquica, em primeiro lugar está o homem e em segundo o instrumento. Na sociedade subjetividade instrumental, com a inversão da ordem hierárquica entre instrumento normativo e pessoa humana, ocorre a inversão entre meio e fim e, portanto, a inversão da pirâmide social, porque quem produz a utilidade é a coletividade, quem dela goza é o órgão.

A maior manifestação dessa degeneração orgânica, funcional e social se realizou historicamente na soberania monetária. De fato, quem produz o valor monetário são os cidadãos, quem se apropria dele é o banco e, por meio dele, a sociedade não aparente que a instrumentaliza. Não por acaso, todas as estruturas bancárias em todo o mundo e o próprio Fundo Monetário Internacional são sociedades anônimas, ou seja, subjetividades instrumentais. Em todas essas estruturas, é demasiado evidente que o poder substancial — conforme demonstrado acima — não está nas mãos do vértice formalmente aparente, mas naquele não aparente da sociedade instrumentalizadora.

Somente sobre essas premissas pode-se compreender a exata magnitude da carta enviada por um dos Rothschild à empresa Kleheimer, Morton e Vandergould de Nova York em 26 de junho de 1863, lembrada por Ezra Pound: "... Poucos compreenderão este sistema, aqueles que o compreenderem estarão ocupados em explorá-lo, o público talvez nunca entenda que o sistema é contrário aos seus interesses."

Notas:

- (18) Relatório sobre a Loja P2 da Hon. Tina Anselmi, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.
- (19) Cf. AURITI, Aplicação de uma teoria da habilidade a uma teoria do direito e da pessoa jurídica, in Att. II, Cong. Naz. Fil. do Dir., Milão, 1956, p. 17 e ss.
- (20) Ezra Pound, op. cit., p. 49.

19) O direito tributário uniforme como instrumento do sistema monetário internacional.

Com essas premissas, explica-se como hoje se instaurou um direito tributário uniforme como instrumento normativo ao serviço da soberania monetária e do sistema bancário, com grave prejuízo dos interesses das coletividades nacionais. Assim, por exemplo, o imposto sobre valor agregado (I.V.A.) realiza uma arrecadação de dinheiro sem contrapartida, precisamente no momento em que seria justificado um incremento na emissão monetária.

Como é bem sabido, a arrecadação ocorre aqui no momento em que o produto é colocado no mercado, de forma que se verifica simultaneamente o aumento da quantidade de bens reais e o esgotamento da liquidez monetária. Deste modo, todo o sistema fiscal é distorcido e deformado. Enquanto o tributo tradicional era a contrapartida das funções e dos serviços prestados pelo Estado, agora o objetivo da arrecadação fiscal tornou-se o esgotamento monetário do mercado, sem outra contrapartida além da de "esgotá-lo", sob o pretexto de combater as pressões inflacionárias. Assim, cada aumento de produção acelera a arrecadação de moeda, realizando uma dinâmica deflacionária que predispondo ao colapso as empresas produtoras de bens reais e tornando cada vez mais próspera a da usura.

Os grupos de poder que instrumentalizam o sistema bancário podem adquirir o controle dos valores monetários existentes no mercado sem retirar dos cidadãos a propriedade do dinheiro. Para eles, de fato, é suficiente que o dinheiro seja temporariamente retirado da circulação em ciclos anuais que se renovam anualmente, como acontece com o I.V.A. – pelo simples fato de que:

a) a moeda remanescente no mercado aumenta automaticamente de valor, ou seja, de um poder de compra exatamente proporcional à arbitrária rarefação de moeda causada pelo imposto;

b) o sistema bancário está sempre na condição de substituir, ao custo de impressão, a mesma quantidade de moeda em lugar da que foi arrecadada, alcançando assim não apenas um enriquecimento equivalente ao da moeda retirada da circulação, mas também o lucro adicional dos respectivos juros bancários.

O dinheiro arrecadado por meio deste imposto, estando já nos bolsos do operador econômico, é também aquele que ele poderia utilizar sem pagar os juros bancários que, ao contrário, terá de pagar quando precisar de dinheiro. O verdadeiro propósito do Imposto sobre Valor Adicionado, portanto, é permitir que o Sistema bancário empreste aos operadores econômicos seu próprio dinheiro a juros, depois de tê-lo retirado gratuitamente.

Para perceber a gravidade das falhas do atual sistema, basta considerar a enormidade dos poderes concedidos aos grupos que instrumentalizam o sistema das bancas centrais. Enquanto a emissão monetária é realizada pelo sistema bancário sem outro custo além do custo simbólico, o pagamento feito ao contribuinte tem um custo real, porque esse dinheiro foi obtido por ele como contraprestação por uma atividade de trabalho. É por isso que, tendo aquele dinheiro um valor substancial correspondente ao que ele legitimamente produziu, quando o fisco o arrecada sem contrapartida, realiza um indevido empobrecimento do contribuinte.

Como se isso não fosse suficiente, as sociedades que instrumentalizam os vários sistemas políticos e bancários, tendo o poder de conhecer exatamente, por meio da declaração feita

pelo contribuinte nos formulários habituais, os margens de lucro, os custos e os investimentos, também são capazes de dosar a magnitude do tributo, de maneira a obter o máximo de lucro e estabelecer arbitrariamente quanto deixar ao operador econômico como margem de lucro. A isso soma-se o grave inconveniente dos custos induzidos por esse sistema fiscal, pois, recaindo sobre o contribuinte a responsabilidade das registros contábeis, geram-se enormes quantidades de horas de trabalho que são destinadas a meras atividades contábeis.

Se então se pensa que o imposto sobre valor agregado varia não apenas de produto para produto, mas também entre os vários mercados, o sistema é capaz, a seu próprio critério, de causar desenvolvimento ou recessão econômica onde e quando desejar, pois pode alterar os margens de lucro permitidos. É evidente que esses gravíssimos inconvenientes do sistema poderão ser eliminados apenas se as arrecadações fiscais forem feitas com o único fim de cobrir os custos das funções e serviços prestados pelo Estado à coletividade.

Notas:

- (21) A bem olhar, até mesmo o furto não é nada mais que uma arrecadação sem contrapartida.
- (22) Cf. o que foi dito sobre a raridade monetária, no parágrafo 16.

20) A moeda pesada como instrumento de política monetária.

Se se quer eliminar o inconveniente de uma moeda excessivamente desvalorizada, não é necessário usar o instrumento fiscal; basta adotar o procedimento do “aprumo monetário” que permite aumentar o valor dos símbolos, deixando inalterado no mercado o poder de compra da massa monetária. Pretender usar, como acontece hoje, o meio tributário para defender a moeda de pressões inflacionárias significa permitir a busca de privilégios injustos, causando - pelo que foi dito acima - o enriquecimento indevido do sistema bancário e o empobrecimento indevido dos cidadãos.

Uma vez demonstrado que a estrutura da moeda é constituída por dois elementos: o material do símbolo e o imaterial do valor, percebe-se que, quando se pretende realizar arrecadações fiscais para combater a inflação, sob o pretexto de retirar moeda para torná-la mais rara, retira-se também seu poder de compra. Sob o pretexto, portanto, de retirar o invólucro formal do símbolo, retira-se também seu conteúdo. É como dizer que, sob o pretexto de tirar a roupa, tira-se também a pele.

Dessa forma, não se realiza uma simples expropriação de dinheiro (como ocorre com o imposto), mas uma verdadeira e própria confiscada com conteúdos injustamente punitivos. Eis porque, para permitir o controle da liquidez monetária sem prejudicar os interesses vitais do

mercado, é necessário realizar simultaneamente - também com normas de direito uniforme - a abolição das estruturas fiscais prejudiciais e injustas, como o I.V.A. e o aprumo das moedas.

Uma vez devolvida ao Estado a soberania monetária atualmente usurpada por um sistema de sociedades anônimas, que são todas as bancas do mundo, será possível abolir o próprio direito tributário, tendo o Estado a possibilidade de controlar a circulação monetária e de satisfazer todas as necessidades da coletividade com apenas dois meios: a emissão monetária e o aprumo da moeda. Assim, o meio fiscal seria usado para formas marginais de intervenção e sempre com a finalidade de cobrir os custos das funções e serviços prestados pelo Estado.

Notas:

- (23) Cf. nota 16, par. 17.

21) Diretrizes para uma reforma do sistema monetário internacional.

As nações poderão recuperar, em nossa opinião, uma soberania monetária substancial e, com ela, a liberdade política e econômica, nas seguintes condições:

a) que cada povo crie sua própria moeda sem reserva monetária;
b) que se distinga o momento da criação da moeda daquele da distribuição;
c) que, no ato da criação, cada povo seja reconhecido como proprietário de sua moeda. De fato, considerando que o valor monetário é convencional, esse valor deve ser atribuído àqueles que, participando da convenção, contribuem para criá-lo, ou seja, à coletividade dos cidadãos;
d) que a competência para criar moeda seja retirada do sistema bancário e devolvida ao poder político, substituindo os "bilhetes de banco" por "bilhetes do estado";
e) que os incrementos da emissão monetária sejam proporcionais ao potencial de desenvolvimento econômico;
f) que as somas de nova emissão, necessárias para fins de utilidade pública, que atualmente são debitadas ao Estado, sejam, em vez disso, creditadas e estejam à disposição do governo;
g) que as arrecadações fiscais sejam realizadas e justificadas exclusivamente como contraprestação das funções e serviços prestados pelo estado à coletividade;
h) que, para controlar a inflação, seja adotado, em lugar da pressão fiscal, o procedimento de aprumo monetário;
i) que as moedas sejam livremente conversíveis entre si;
j) que as somas de nova emissão, necessárias para as atividades produtivas, sejam emprestadas aos operadores econômicos sem juros e, uma vez restituídas ao final dos ciclos produtivos, sejam redistribuídas entre os cidadãos, instaurando um novo direito com conteúdo patrimonial, que se acrescente aos direitos da pessoa humana e que esteja relacionado ao status de cidadão.

Desta forma, também se favorece a difusão da liquidez monetária por todo o mercado, de modo a eliminar os inconvenientes tradicionalmente e impropriamente definidos como superprodução, enquanto, na verdade, eram apenas fenômenos de subconsumo. Quando, de fato, a distribuição da moeda não é disseminada entre todos os cidadãos, é confundida como superprodução aquela em que a produção de bens é superior à necessidade, mas somente aquela em que parte do produto (superprodução impropriamente dita) permanece não vendida porque algumas camadas sociais não dispõem de liquidez monetária suficiente para adquirir o que, por outro lado, precisam.

Além disso, este sistema assegura aos próprios produtores a colocação do novo produto no mercado, pela óbvia razão de que a venda a preços justos dos novos produtos é condicionada pela emissão de nova moeda. Assim, também se realiza a eliminação daquela forma de falência de empresas forçadas a ter balanços desequilibrados não por antieconomicidade ou pela irracionalidade da iniciativa, mas devido a uma raridade monetária injustificada e arbitrária. Sob esse aspecto, deve-se ressaltar que o perigo da deflação — na qual o aumento dos bens produzidos é mais que proporcional ao aumento da liquidez monetária — é um inconveniente igualmente grave e, em certos aspectos, mais grave que o da inflação, pois é a causa da paralisação dos processos produtivos (recessão).

Esses princípios poderão se tornar operantes desde que os mercados se estruturem de maneira a criar uma organicidade que os torne completos, ao menos na disponibilidade das matérias-primas fundamentais. Percebemos que cada um desses tópicos requer uma análise aprofundada, mas, dada a natureza eminentemente sintética deste estudo, limitamo-nos, por ora, à enunciação de princípios essenciais.

Em resumo, uma vez demonstrado que a moeda — mesmo que às vezes se apresente como título de crédito — possui um valor eminentemente convencional, para se estabelecer um sistema monetário internacional justo, será necessário criar um regime de acordo que inclua:

1. no ordenamento interno de cada estado, o princípio de direito uniforme que declare que o povo é proprietário da "sua" moeda no ato da emissão, sem reserva, substituindo os "bilhetes de banco" pelos "bilhetes do estado";
2. nas relações internacionais, o princípio da reciprocidade do reconhecimento do valor da moeda alheia como condição para o reconhecimento da própria, permitindo sua livre conversibilidade em conformidade com os regimes monetários. Dada a natureza eminentemente convencional do princípio de reciprocidade, ele é plenamente capaz de causar — conforme foi dito anteriormente — valores monetários nas transações internacionais;
3. o ouro como instrumento monetário complementar e subsidiário do sistema com moeda nominal. Apenas na falta de confiança mútua o ouro pode constituir moeda internacional para pagar os saldos ativos dos países credores. A função do ouro em relação à moeda nominal seria subsidiária e limitada apenas aos casos em que a reciprocidade no

reconhecimento da moeda alheia como condição para reconhecer a própria não fosse possível.

De fato, o princípio da reciprocidade só é aplicável quando as partes contratantes possuem confiança razoável na estabilidade da moeda alheia; caso essa confiança falte, e apenas nesse caso, é apropriado considerar o ouro como instrumento monetário adequado para satisfazer os saldos ativos dos países credores. Assim, ao reconhecer ao ouro sua função de moeda, seria permitido conferir-lhe uma função limitada a casos marginais.

Com essas premissas, sendo do interesse de todos os estados usar símbolos monetários de custo nulo em vez da mercadoria ouro, o interesse geral também será limitar a função do ouro ao mínimo indispensável, eliminando as posições drásticas e alternativas entre o ouro e o sistema de moeda fiduciária.

Antes de concluir, queremos destacar que todos esses objetivos particulares são unificados, além de uma organicidade técnica, por uma mesma escolha racional e ética cristã, em oposição àquela tradicional, que caracteriza a soberania monetária há milênios. A partir desses princípios, será possível, em nossa opinião, traduzir em um sistema legislativo válido o instrumento para satisfazer a fundamental necessidade sentida por todos os povos do mundo: uma justiça monetária substancial e definitiva.

Não nos iludimos que essa necessidade possa ser atendida com facilidade; isso não se deve tanto ao fato de que as forças a serem combatidas são as maiores do mundo, mas porque o maior obstáculo para uma reforma racional do sistema é a ignorância.

Primeira edição: Maio de 1981
Segunda edição: Abril de 1985

“... Dizer que um estado não pode perseguir seus objetivos por falta de dinheiro é como dizer que um engenheiro não pode construir estradas por falta de quilômetros...”

CÓPIA GRÁTIS